



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de abril de 2020.

Atos do Executivo

DECRETO Nº 14, de 18 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção

humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como decretou o estado de emergência em nosso Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 07, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades comerciais, como medida de prevenção e enfrentamento a emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população;

DECRETA:

Página 1 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de abril de 2020.

Atos do Executivo

Art. 1º O prazo previsto no art. 2º do Decreto nº 05, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 19 de março de 2020, fica prorrogado até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 2º O prazo previsto no art. 4º do Decreto nº 05, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 19 de março de 2020, fica prorrogado até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 3º O art. 8º do Decreto nº 05, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 19 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores Municipais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossuppressores;

VI - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 2º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas no § 1º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos Municipais.

Art. 4º Em caráter excepcional, ficam mantidas todas medidas de suspensão previstas no Decreto

Municipal nº 07, 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020, com a edição do Decreto Municipal nº 08, de 23 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 23 de março de 2020.

Art. 5º O art. 1º do Decreto nº 07, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 5º Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de óticas, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas, e observando o horário de funcionamento estabelecido para os serviços essenciais, no Decreto nº 07, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020.

§ 6º Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de concessionárias de veículos automotores novos e usados, limitadas as suas dependências físicas, vedando-se a aglomeração de pessoas e observando o horário de funcionamento e o número de clientes por vez, estabelecido para os serviços essenciais, no Decreto nº 07, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de abril de 2020.

Atos do Executivo

§ 7º Fica permitido, a partir do dia 20 de abril de 2020, o funcionamento das oficinas e funilarias de veículos automotores (carros e motos), com agendamento de atendimento limitado a 02 (dois) por vez, vedando-se a aglomeração de pessoas, e observando o horário de funcionamento estabelecido para os serviços essenciais, no Decreto nº 07, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020.

§ 8º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, deverão, obrigatoriamente, disponibilizar no interior de suas dependências, lavatório com água e sabão, álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, a todos os consumidores em atendimento, bem como deverão proceder com a higienização do local, especialmente nas superfícies em que há contato dos consumidores.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo Decreto Municipal 07, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviços e colaboradores, ficando vedada a permanência de qualquer pessoa no interior dos estabelecimentos, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente

fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e o nariz.

§ 2º O disposto no caput será fiscalizado pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio do DEMUTRAN, da Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e o seu descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar na suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

§ 3º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.

Art. 8º Os Laboratórios da rede privada que realizam exames laboratoriais de RTPCR para a detecção do SARS-CoV-2 ficam obrigados a realizar um cadastramento no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado da Paraíba (LACEN/PB), através do e-mail lacenpb@ses.pb.gov.br, informando a metodologia aplicada, os responsáveis pela execução do exame, a unidade de execução, os insumos utilizados e outras informações que sejam de interesse epidemiológico nacional e/ou local.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de abril de 2020.

Atos do Executivo

Art. 9º Os laboratórios da rede privada que realizem ou terceirizem o exame RTPCR para Sars-Cov-2 ficam obrigados a informar o resultado de todas as amostras testadas (detectável ou não-detectável) ao LACEN/PB, por meio de planilha que conste os seguintes dados: nome completo, idade, data do início dos sintomas, data da coleta e município de residência, através do e-mail lacenpb@ses.pb.gov.br.

§ 1º As informações citadas no caput também devem ser encaminhadas para o serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º Os laboratórios da rede privada devem garantir o envio de alíquotas das amostras testadas para o LACEN/PB sempre que forem solicitadas.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às sanções administrativas cabíveis que serão aplicadas após o regular processo administrativo perante o órgão competente.

Art. 10 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 11 Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate a disseminação do coronavírus (COVID-19) em nosso Município.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, 18 de abril de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito